Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1562/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10596/2014
PROTOCOLO	**:** 1508136
TIPO DE PROCESSO	**:** CONVÊNIO
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE DESPORTO E LAZER DE MATO GROSSO DO SUL - FUNDESPORTE
JURISDIONADO	**:** FLAVIO DA COSTA BRITTO NETO
INTERESSADO	**:** INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MATO GROSSO DO SUL-IDEMS
VALOR	**:** R$ 97.617,00
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONVÊNIO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – APLICAÇÃO DOS RECURSOS – PRESCRIÇÕES LEGAIS – REGULARIDADE.
A prestação de contas de convênio é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares, e comprovam a aplicação dos recursos financeiros em atendimento ao objeto.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 16 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 21.586/2013, celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE e o Instituto para o Desenvolvimento Social de Mato Grosso do Sul – IDEMS, na gestão do Sr. Flávio de Costa Britto Neto, Diretor Presidente.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo da prestação de contas do Convênio n. 21.586/2013, celebrado em 11 de julho de 2013, entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE e o Instituto para o Desenvolvimento Social de Mato Grosso do Sul – IDEMS, tendo por objeto o apoio financeiro para execução das ações referente ao Projeto "JOGOS ESCOLARES DE MATO GROSSO DO SUL/JEMS – 2013 MODALIDADES INDIVIDUAIS".

A formalização do convênio teve como fundamento o Decreto n. 11.261, de 16 de junho de 2.003, Resolução/SEFAZ n. 2.093/07, Lei n. 8.666/93, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei de Orçamento do corrente exercício.

A equipe técnica da 3ª IGE, em conclusão à Análise n. 23681/2015 e o representante do Ministério Público de Contas, através do Parecer n. 6455/2016, têm as contas como regulares.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Concordo com ambas as manifestações nos autos.

Com efeito, a publicação do extrato do convênio e a remessa da documentação ao Tribunal foram realizadas dentro do prazo, nos termos do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93 e do disposto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 em seu Capítulo III, Seção I, item 3.1 "a".

A formalização do instrumento de convênio atendeu a todas as exigências legais, prescritas no artigo 116 da Lei 8.666/93, como se pode observar da documentação encaminhada ao Tribunal.

No tocante à aplicação dos recursos, esta se deu em conformidade com a legislação e as próprias cláusulas do convênio, especialmente do Plano de Trabalho integrante do respectivo instrumento.

DISPOSITIVO

Assim, cumpridas as normas legais na formalização, na aplicação dos recursos e na prestação de contas ao Tribunal, de acordo com a análise técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1. Com fulcro nos artigos 59, I, e 60 da Lei Complementar n. 160/2012, no sentido de que seja considerada **REGULAR** a prestação de Contas do Convênio n. 21.586/2013, celebrado entre a Fundação de Desporto e Lazer de Mato Grosso do Sul – FUNDESPORTE e o Instituto para o Desenvolvimento Social de Mato Grosso do Sul – IDEMS;

2. pela comunicação do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador e Contas.

Campo Grande, 16 de agosto de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB.RC
SETAC.KBV/DSSM